



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO V - MATEIROS, QUINTA - FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021 - N° 457



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO N° 133/2021	01
DECRETO N° 134/2021	02
DECRETO MUNICIPAL N° 135/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.	02
EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2021-FME	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 133/2021 MATEIROS-TO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, ESTADO DO TOCANTINS, JOÃO MARTINS NETO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, adota o seguinte Decreto, com força de lei:

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o Art. 23 § 2° em que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Art. 1° da Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, define que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1o do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando que a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, a Estratégia para o Retorno às Aulas interrompidas em decorrência do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2 de março de 2020 e Decreto Municipal n° 081/2020 de 16 de março de 2020;

Considerando que a estratégia para o retorno às aulas na educação básica será constituída por princípios, diretrizes e protocolos, respeitando as orientações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias brasileiras;

Considerando que a partir das diretrizes pactuadas o município criará seus protocolos de retorno às aulas que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de seus próprios procedimentos;

Considerando a importância e a extrema necessidade da instituição



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

de uma Comissão Municipal Intersetorial de Retorno às Aulas;

DECRETA:

Art. 1° - Nomear membros, para comporem a Comissão Municipal Intersetorial de Retorno às Aulas, conforme relacionado abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Mariene Tavares de Sousa Martins
Márcia Dias dos Santos
Joaquim Neto Almeida de Souza

Representantes da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
Ceilane Menezes Glória
Ana Karoliny Alecrim Cardoso

Representantes da Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

Jussara Farias Nunes
Raissa Bitzcoff

Representantes dos Profissionais da Educação;
Suiane Silva de Sousa
Isabel Ribeiro Neta

Representantes do Conselho Municipal de Educação;
Luzia Sousa Tavares Martins

Representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica;
Gláucia Turíbio Mascarenhas
Graziele Rocha dos Santos

Representantes do Conselho Tutelar;
Cleideana Santos da Silva
João Paulo Castro de Araújo

Representantes dos Diretores Escolares;
Diretora CMEI Começo de Vida: Aislane Lisboa Marques
Diretora Escola Municipal Profª Ernestina Vieira Soares: Fernanda Rodrigues da Silva Ramos

Representantes de Secretários Escolares;
Secretária Escolar CMEI Começo de Vida: Rouzana Castro Tavares
Secretária Escolar E. M. Profª Ernestina Vieira Soares: Nilvanir Pereira Lopes

Representantes dos Coordenadores Pedagógicos;
Coordenadora Pedagógica das Escolas Municipais Rurais: Terezinha dos Santos Alecrim Neta
Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I: Andria Parente de Oliveira Costa

Representantes da Supervisão Escolar;
Supervisora Escolar: Jovenice dos Santos Alecrim Cardoso
Parágrafo Único. A Comissão Municipal Intersetorial de Retorno às Aulas definirá os protocolos a serem observados pelas escolas públicas, a partir das diretrizes e protocolos, respeitando as orientações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias brasileiras, em relação a:

Critérios epidemiológicos para decidir sobre o funcionamento de cada escola, tais como taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

Parâmetros de distanciamento social a serem observados por cada escola para decidir o tamanho das turmas, rodízios, novos turnos, dentre outras ações;

Medidas de prevenção a serem observadas pela escola, tais como uso de máscaras, álcool, higienização dos ambientes, monitoramento da temperatura, testes para covid-19, dentre outros;

Reorganização do calendário escolar;

Ações em casos de contaminação de alunos, de profissionais ou de familiares;

Acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

Comunicação com as famílias e comunidade;
Busca ativa e outras estratégias para evitar o abandono escolar;

Ações intersetoriais envolvendo Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MATEIROS/TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021.

JOÃO MARTINS NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 134/2021
MATEIROS-TO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, ESTADO DO TOCANTINS, JOÃO MARTINS NETO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, adota o seguinte Decreto, com força de lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6.257, de 14 de maio de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Tocantins, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o protocolo de segurança e saúde para o retorno das atividades educacionais presenciais em instituições de educação básica e superior no território do Tocantins.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 04 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram o intenso combate a proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a partir do dia 03/11/2021, a retomada das atividades presenciais de ensino no âmbito da rede pública da educação básica no município de Mateiros.

Art. 2º As atividades presenciais de ensino observarão os protocolos gerais e específicos do modelo de distanciamento controlado adotado pelo Estado do Tocantins, em especial o estabelecido no protocolo de segurança e saúde para o retorno das atividades educacionais presenciais em instituições de educação básica e superior no território do Tocantins.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Municipais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º As Unidades Escolares, deverão organizar o recebimento dos alunos de forma escalonada cumprindo os protocolos de segurança e saúde.

Art. 5º. Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, com suas respectivas alterações efetuadas para o cumprimento do segundo semestre.

Art. 6º. É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino no município de Mateiros/TO, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MATEIROS/TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021.

JOÃO MARTINS NETO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta ponto facultativo nas datas que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a tradição da celebração do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro de 2021 e do Dia de Todos os Santos no dia 1º de novembro de 2021;

Resolve, DECRETAR:

Art. 1º - Fica transferida do dia 28 para o dia 29 de outubro de 2021 a comemoração do Dia do Servidor Público, ficando decretado ponto facultativo nesta data.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo, no dia 1º de novembro de 2021, data em que se comemora o Dia de Todos os Santos.

Art. 3º - Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a manutenção e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

JOÃO MARTINS NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2021-FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATEIROS-TO

CNPJ DA CONTRATANTE: 30.101.671/0001-00

CONTRATADA: SAMIA ALVES RIBEIRO 00650685130

CNPJ DA CONTRATADA: 28.537.661/0001-70

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE 470 KITS ESCOLARES CONTENDO NÉCESSAIRE PERSONALIZADA, MASCARAS E ÁLCOOL EM GEL SPRAY, PARA ATENDER AÇÃO DE RETOMADAS DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATEIROS -TO

VALOR TOTAL: R\$ 18.753,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS) A SER PAGO NOS TERMOS DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.01.12.122.0001.2.106.3.3.90.39.0020
FICHA: 344

ASSINATURA: 27/010/2021

VIGÊNCIA: 27/10/2021 À 12/11/2021.